

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

Considerações Iniciais

Com base na Lei nº 019/2001, Artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e Artigo 74 da Constituição Federal, foi criado o Serviço de Controle Interno, tendo como finalidade, fiscalizar, acompanhar, controlar, orientar o Poder Legislativo e Poder Executivo, para melhor aplicação dos Recursos e Bens Públicos.

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, no exercício de 2017.

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

OBS: O Confronto entre a Receita Arrecadada e a Despesa Empenhada, resultou um Superávit Orçamentário Consolidado de: R\$ 10.400.880,59.

O Superávit Financeiro Consolidado do Município apresentou R\$: 52.422.346,78.

O Patrimônio Líquido da Prefeitura esta estimado em: R\$: 125.967.820,24.

A Receita Corrente Líquida do Município fechou em: R\$ 96.059.696,49.

O Saldo Financeiro Consolidado do Município fechou o exercício de 2017 com: R\$: 61.335.692,84.

O Município cumpriu todos os índices previstos na LDO, e LRF cfe. mostra os anexos da Educação, Saúde, Fundeb,

Índice de Pessoal, metas: Nominal, Primaria e Cronograma de Desembolso, nesta Prestação de Contas.

b) Análise sobre a Situação Administrativa

Política de RH:

* O Controle de ponto dos servidores é feito por meio eletrônico, através da digital ou matricula do servidor, na entrada e saída, fazendo um total de 06 horas por dia.

* O servidor que não tiver faltar no mês ganha o Abono Produtividade, no valor de R\$ 40,00, cfe. Decreto nº 4.566/2015.

* Todo ano é feita uma Avaliação Funcional de cada Servidor Concursado.

Condições de Trabalho:

* Cada servidor possui uma mesa de trabalho, um computador, acesso a Internet, para melhor desempenhar seu trabalho.

* todo ano é feito um estudo sobre a segurança no trabalho em cada secretaria, pelo servidor especializado em técnicas de segurança no trabalho.

* No exercício de 2016 a Prefeitura começou a distribuir material e equipamentos de segurança, para proteção individual dos servidores que trabalham nos serviços de manutenção e limpeza publica.

Processos Internos:

* A prefeitura possui um sistema Interno de comunicação que facilita entre os departamentos e secretarias.

Governança em Tecnologia da Informação:

* Cada servidor possui um i-mail com seu nome para facilitar a comunicação interna.

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

c) Análise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais

* O Município de Curitiba possui um Índice de Desenvolvimento Municipal Sustentável: IDMS de: 0,606.

* O Município de Curitiba ficou com uma média geral C+ de 0,55 (Fase de Adequação) no IEGM, (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) feita pelo Tribunal de Conta de Santa Catarina.

Na i-educ, ficou com uma media C+ ou 0,59 de índice o que quer dizer que a Educação esta em fase de Adequação.

Na i-saúde ficou com uma media B ou 0,65 de índice o que quer dizer que a Saúde é Efetiva.

II - Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de Acordo com o Estabelecido na LOA.

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 106/2017 E PORTARIA 608/2017.

III - Informações e Análise Sobre a Execução do Plano Plurianual e Prioridades Escolhidas Pelo Município na LDO, Bem Como a Execução das Metas Escolhidas Pela População em Audiência Pública.

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 106/2017 E PORTARIA 608/2017.

IV - Análise de Execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Município, Direta ou Indiretamente, Detenha a Maioria do Capital Social com Direito a Voto

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 106/2017 E PORTARIA 608/2017.

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

V - Análise Comparativa Entre a Programação e a Execução Financeira de Desembolso

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 106/2017 E PORTARIA 608/2017.

VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados Existentes ao Final do Exercício, Bem Como Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores Registradas no Balanço Geral

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 106/2017 E PORTARIA 608/2017.

VII - Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios.

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 106/2017 E PORTARIA 608/2017.

VIII – Desempenho da Arrecadação

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 106/2017 E PORTARIA 608/2017.

a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 106/2017 E PORTARIA 608/2017.

b) Das Ações de Recuperação de Créditos na Instância Judicial Com Quantitativo e Valor

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 106/2017 E PORTARIA 608/2017.

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000
CNPJ. 83.754.044/0001-34

c) Da Evolução do Montante dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa e Indicação Das Medidas Adotadas Para a Recuperação de Créditos Nesta Instância

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 106/2017 E PORTARIA 608/2017.

d) Das Medidas Adotadas Para Incremento das Receitas Tributárias e de Contribuições

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 106/2017 E PORTARIA 608/2017.

e) Das providências Adotadas no Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 106/2017 E PORTARIA 608/2017.

f) Do Montante das Renúncias de Receitas Concedidas no Exercício, Por Espécie Prevista no Art. 14 § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 106/2017 E PORTARIA 608/2017.

g) Dos Créditos Baixados em Razão de Prescrição

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 106/2017 E PORTARIA 608/2017.

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000
CNPJ. 83.754.044/0001-34

IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(.....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Despesa com Pessoal:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	R\$ 54.754.027,00	50,92%	R\$ 48.909.471,45
	Máximo	60,0%	R\$ 57.635.817,89		
Executivo	Prudencial	51,3%	R\$ 49.278.624,30	48,71%	R\$ 46.788.120,50
	Máximo	54,0%	R\$ 51.872.236,10		
Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$ 5.475.402,70	2,21%	R\$ 2.121.350,95
	Máximo	6,0%	R\$ 5.763.581,79		

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Internas	0,00	0,00

Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida	96.059.696,49	-
Total Considerado para Fins de Apuração	0,00	0,00
Limite Geral Definido Por Resolução	15.369.551,44	15.369.551,44
Limite Alerta	13.832.596,29	13.832.596,29

Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	95.578.243,12	108.917.680,10	-13.339.436,98
Receitas Primárias (I)	89.726.742,64	97.778.896,28	-8.052.153,64
Despesa Total	95.578.243,12	91.841.702,78	3.736.540,34
Despesas Primárias (II)	124.080.841,48	91.142.843,52	32.937.997,96
Resultado Primário (III) = (I - II)	-34.354.098,84	6.636.052,76	-40.990.151,60
Resultado Nominal	-800.000,00	0,00	-800.000,00
Dívida Pública Consolidada	1.900.000,00	2.340.653,85	-440.653,85
Dívida Consolidada Líquida	1.900.000,00	0,00	1.900.000,00

OBS: A despesa líquida com pessoal do Município de Curitiba realizada nos últimos doze meses no valor de R\$ 48.909.471,45, equivale a 50,92% da Receita Corrente líquida arrecadada neste período, verifica-se o Cumprimento do disposto no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o qual estabelece, limite prudencial e máximo de 57 a 60% respectivamente.

OBS: A despesa líquida realizada pelo Poder Executivo nos últimos doze meses no valor de R\$ 46.788.120,50, equivale a 48,71% da Receita Corrente líquida arrecadada neste período, verifica-se o Cumprimento do disposto no artigo 20, III, alínea da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

OBS: A despesa líquida realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses no valor de R\$ 2.121.350,95, equivale a 2,21% da Receita Corrente líquida arrecadada neste período, verifica-se o Cumprimento do disposto no artigo 20, III, alínea da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000,

OBS: Como podemos perceber não houve Operação de Crédito no exercício de 2017.

OBS: As Metas Nominal e Primárias fixadas na LDO Foram Cumpridas.

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 12.303.361,16 correspondente a 20.51% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 3.303.640,16 equivalente a 5.51% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	59.998.138,67
Despesas por Função/Subfunção (VI)	18.539.051,52
Deduções (VII+VII)	6.235.690,36
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	12.303.361,16
Mínimo a ser aplicado	8.999.721,00
Aplicação à maior	3.303.640,16
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	20,51
Superávit	5,51

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 12.191.688,54 correspondente a 20.32% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 3.191.967,54 equivalente a 5.32% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	59.998.138,67
Despesas por Função/Subfunção (VI)	18.116.165,08
Deduções (VII+VIII)	5.924.476,54
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	12.191.688,54
Mínimo a ser aplicado	8.999.721,00
Aplicação à maior	3.191.967,54
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	20,32
Superávit	5,32

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 16.103.004,17 correspondente a 26.45% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 883.881,17 que representa SUPERÁVIT de 1.45% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	60.876.490,25
Despesas por função/subfunção(IX)	29.940.778,86
Deduções(X+XI)	4.328.214,54
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Ganho	9.509.560,15
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	16.103.004,17
Mínimo a ser aplicado	15.219.123,00
Aplicado à Maior	883.881,17
Percentual aplicado	26,45
Superávit	1,45

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 13.786.077,15 correspondente a 22.65% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Menor o valor de R\$ 1.433.045,85 que representa DÉFICIT de 2.35% DESCUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	60.876.490,25
Despesas por função/subfunção(IX)	26.580.265,84
Deduções(X+XI)	3.284.628,54
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Ganho	9.509.560,15

Município de Curitibaanos

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	13.786.077,15
Mínimo a ser aplicado	15.219.123,00
Aplicado à Menor	-1.433.045,85
Percentual aplicado	22,65
Déficit	-2,35

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 14.817.642,93 correspondente a 78.98% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 3.561.427,93 equivalente a 18.98% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	18.760.357,84
Mínimo à ser Aplicado	11.256.215,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	14.817.642,93
Aplicação à Maior	3.561.427,93
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	78,98
Superávit	18,98

No exercício analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 14.817.642,93 correspondente a 78.98% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 3.561.427,93 equivalente a 18.98% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	18.760.357,84
Mínimo à ser Aplicado	11.256.215,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	14.817.642,93
Aplicação à Maior	3.561.427,93
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	78,98
Superávit	18,98

Conclusão: Nos gastos realizados pelo Município na área da Saúde, demonstra uma aplicação de: 20,51% dos recursos oriundos das receitas de impostos e transferências de impostos em gasto com saúde, ficando acima do que estabelece os dispositivo constitucional em: 5,51%, demonstrando o comprometimento da administração com as necessidades na área de saúde, garantindo os recursos necessários para os programas executados no exercício de 2017.

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

Nos gastos realizados pelo Município na área de Educação, demonstra uma aplicação de 26,45% dos recursos oriundos das receitas de impostos e transferências de impostos em gastos com a manutenção da educação básica, ficando acima do que estabelece o dispositivo Constitucional em: 1,45%. Com relação aos gastos com o FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação foram aplicados 78,98% dos recursos transferidos, sendo aplicados 18,98% acima do que estabelece a legislação. Com isso o Município cumpre os dispositivos legais e demonstra o comprometimento com a aplicação dos recursos em uma educação de qualidade voltada para todos os alunos e profissionais da rede de ensino Municipal.

XI - Informação Sobre os Valores Anuais das Aquisições e Contratações, por Modalidade de Licitação.

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 106/2017 E PORTARIA 608/2017.

XII - Sobre o Quantitativo de Servidores Efetivos na Administração Direta e Indireta e em Comissão Não Integrantes do Quadro Efetivo, em 31 de Dezembro.

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 106/2017 E PORTARIA 608/2017.

XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual.

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 106/2017 E PORTARIA 608/2017.

XIV - Informação Sobre o Quantitativo de Contratos de Estágio com Indicação dos Valores Mensal e Anual.

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 106/2017 E PORTARIA 608/2017.

XV - Informações Referentes aos Contratos de Terceirização de Mão de Obra na Administração Direta e Indireta, com Detalhamento dos Postos de Trabalho, Respectivas Funções e Valores Mensal e Anual

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 106/2017 E PORTARIA 608/2017.

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

XVI - Demonstrativo dos Gastos com Divulgação e Publicidade por Meio de Contratos de Prestação de Serviços dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Municipal

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 106/2017 E PORTARIA 608/2017.

XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respective Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes

Ente Federativo:	Agencia de Desenvolvimento Regional de Santa Catarina		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS		
Órgão:	CHEFIA DO EXECUTIVO		
Numero do Convênio:	2016TR000255 (Pavimentação Asfáltica e Drenagem da Rua: Juvenal Caetano da Silva) Trecho 01.	Data Assinatura:	31/03/2016
Valor Previsto:			R\$ 99.994,23
Valor Recebido Mês:	R\$ 99.994,23	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 99.994,23
Valor a Receber:	R\$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 99.994,23	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 99.994,23
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 0,00		
Ente Federativo:	Agencia de Desenvolvimento Regional de Santa Catarina		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS		
Órgão:	CHEFIA DO EXECUTIVO		
Numero do Convênio:	2016TR000257 (Pavimentação Asfáltica e Drenagem da Rua: Juvenal C. da Silva) Trecho 02.	Data Assinatura:	31/03/2016
Valor Previsto:			R\$ 99.975,37
Valor Recebido Mês:	R\$ 99.975,37	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 99.975,37
Valor a Receber:	R\$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 99.975,37	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 99.975,37
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 0,00		
Ente Federativo:	Agencia de Desenvolvimento Regional de Santa Catarina		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS		
Órgão:	CHEFIA DO EXECUTIVO		
Numero do Convênio:	2016TR000260 (Pavimentação Asfáltica e Drenagem da rua: Cornélio de H. Varela).	Data Assinatura:	31/03/2016
Valor Previsto:			R\$ 149.986,75
Valor Recebido Mês:	R\$ 149.986,75	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 149.986,75
Valor a Receber:	R\$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 149.986,75	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 149.986,75
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 0,00		
Ente Federativo:	Agencia de Desenvolvimento Regional de Santa Catarina		

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS		
Órgão:	CHEFIA DO EXECUTIVO		
Numero do Convênio:	2016TR001103 (Pavimentação da Rua: Juvenal Caetano da Silva). Trecho 03.	Data Assinatura:	14/06/2016
Valor Previsto:	R\$ 85.999,97		
Valor Recebido Mês:	R\$ 85.999,97	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 85.999,97
Valor a Receber:	R\$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 85.999,97	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 85.999,97
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 0,00		
Ente Federativo:	Agencia de Desenvolvimento Regional de Santa Catarina		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS		
Órgão:	CHEFIA DO EXECUTIVO		
Numero do Convênio:	2016TR001471 (Pavimentação Asfáltica de Ruas Centrais de Curitiba).	Data Assinatura:	27/06/2016
Valor Previsto:	R\$ 249.955,60		
Valor Recebido Mês:	R\$ 249.955,60	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 249.955,60
Valor a Receber:	R\$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 249.955,60	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 249.955,60
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 0,00		
Ente Federativo:	Agencia de Desenvolvimento Regional de Santa Catarina		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS		
Órgão:	CHEFIA DO EXECUTIVO		
Numero do Convênio:	2017TR001440 Aquisição de Brita Corrida para revestimento de estrada vicinal na localidade "Fazenda do Butia".	Data Assinatura:	26/09/2017
Valor Previsto:	R\$ 99.460,72		
Valor Recebido Mês:	R\$ 99.460,72	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 99.460,72
Valor a Receber:	R\$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 0,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 0,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 0,00		
Ente Federativo:	Governo Federal		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS		
Órgão:	CHEFIA DO EXECUTIVO		
Numero do Convênio:	824660/2015 pavimentação da rua Posidônio Pereira de Camargo	Data Assinatura:	30/09/2015
Valor Previsto:	R\$ 453.964,63		
Valor Recebido Mês:	R\$ 386.898,34	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 386.898,34
Valor a Receber:	R\$ 67.066,29		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 386.898,34	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 386.898,34
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 67.066,29		
Ente Federativo:	Governo Federal		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS		

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

Órgão:	CHEFIA DO EXECUTIVO		
Numero do Convênio:	833724/2016 (Aquisição de Patrulha Mecanizada - Retro escavadeira)	Data Assinatura:	22/07/2016
Valor Previsto:	R\$ 220.000,00		
Valor Recebido Mês:	R\$ 220.000,00	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 220.000,00
Valor a Receber:	R\$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 220.000,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 220.000,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 0,00		
Ente Federativo:	Governo Federal		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS		
Órgão:	CHEFIA DO EXECUTIVO		
Numero do Convênio:	829680/2016 (Pavimentação da Rua Paulo Bernardoni)	Data Assinatura:	26/07/2016
Valor Previsto:	R\$ 545.770,17		
Valor Recebido Mês:	R\$ 545.770,17	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 545.770,17
Valor a Receber:	R\$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 545.770,17	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 545.770,17
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 0,00		

XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

OBS: NO EXERCÍCIO DE 2017, NÃO HOUE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PUBLICA, REGISTRADA NO MUNICIPIO.

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

Acórdão : 1600128057	Exercício: 2015
Mês	Dezembro
Recomendação	Recomendar a Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório.
Postura/Medidas Adotadas UCI	Acatar a Recomendação adotada pelo Tribunal de Contas, das Observações constantes do presente Relatório.
Postura Gestor	Acatar a Recomendação adotada pelo Tribunal de Contas e Controle Interno, das observações constantes do presente Relatório.

Processo : 17/00158900	Exercício: 2016
Mês	Dezembro
Recomendação	Recomendar a Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório.
Postura/Medidas Adotadas UCI	Acatar a Recomendação adotada pelo Tribunal de Contas, das Observações constantes do presente Relatório.
Postura Gestor	Acatar a Recomendação adotada pelo Tribunal de Contas e Controle Interno, das observações constantes do presente Relatório.

OBS: AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS JÁ FORAM TODAS CORRIGIDAS.

XX - Demonstrativo dos Valores Arrecadados Decorrentes de Decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débito a Responsáveis, Individualizados por Título, com Indicação das Providências Adotadas em Relação aos Títulos Pendentes de Execução Para Ressarcimento ao Erário

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 106/2017 E PORTARIA 608/2017.

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei.

Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias

Lei Municipal	5.494/2015. do Plano Municipal de Educação
Situação do Município	O Município de Curitiba está em fase de adequação e ganhou uma classificação de 0,59 no i-educ do IEGM/TCE/SC divulgado em no exercício de 2017.
Avaliação da Meta	As avaliações das metas serão realizados pelas: Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Educação.
Metas PNE	As Metas estão no art. 2º da Lei 13.005/2014, do Plano Nacional de Educação.
Metas PEE	Consolidar o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, promover mudanças nas políticas educacionais, na qualidade de vida da sociedade catarinense.
Meta PME	As Metas estão no art. 2º 5.494/2015 do Plano Municipal de Educação.

OBS: A rede expandiu significativamente a oferta de vagas na Educação Infantil. Hoje consegue absorver toda a demanda de matrículas de crianças de 4 e 5 anos. Estão sendo construídos mais 2 novos Centros de Educação Infantil e mais 3 salas de aulas em outra junto ao CEI Norma Berneck que apresentava grande procura por vagas de crianças de 4 meses a 3 anos de idade. Formação continuada para todos os professores da Educação Infantil e assessoria pedagógica para professores que atuam com alunos de necessidades especiais. O Município distribui uniformes e material escolar para todos os alunos da Rede Municipal e oferece alimentação escolar saudável, proveniente também da agricultura familiar, elaboração de cardápio acompanhado de nutricionista. A oferta de vagas foi expandida também no Ensino Fundamental, a reforma e a ampliação das Unidades Escolares possibilitou maior qualidade no ensino e também a ampliação de oferta. A Secretaria de Educação Municipal, vem desenvolvendo parcerias visando a melhoria de aprendizagem, como: visitas ao Museu Municipal e a Biblioteca Itinerante, Projetos de incentivo a leitura através de visita ao evento da Semana Literária, Olimpíada Nacional de Língua Portuguesa e Olimpíada de Matemática e outros. O Município também dispõe de Transporte Escolar tanto para alunos da Rede Municipal, quanto para alunos da Rede Estadual. Procura garantir a oferta da educação inclusiva desde Infantil até o Ensino Médio, sempre buscando promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o especializado. A Apae do Município realiza parcerias na formação de professores da educação infantil que são os primeiros a detectar possível síndromes ou anomalias que venham a dificultar a aprendizagem. Garantia da oferta de intérprete de Libras para alunos com deficiência auditiva e surdez, adequação da estrutura física e arquitetônica das escolas a fim de promover a acessibilidade. O Município construiu com recursos próprios o novo Núcleo Municipal Rotary, que virá a atender crianças de 1º ao 5º ano em regime de tempo integral. Todas as unidades possuem acesso a rede Mundial de Computadores, possuem laboratórios de informática, além disso todas possuem espaços para a realização de atividades esportivas. Em nosso município pelo fato da responsabilidade da Educação de Jovens e Adultos ser da Rede Estadual a Rede Municipal contribui com o transporte dos alunos do interior que fazem a solicitação. Os cursos Técnico de Enfermagem, auxiliar odontológico e Magistério recebem incentivo para a realização do estágio nas unidades escolares e Postos de Saúde. Durante os anos de 2015 e 2016 houve busca e incentivo para a vinda do curso de Medicina da UFSC, o município apresenta um bom índice de matrículas na Educação Superior, já que conta com duas Universidades. Grande maioria dos professores efetivos da rede municipal de ensino já possui Pós-Graduação, alguns aguardam o final do estágio probatório a fim de realizar o acesso de nível com a pós-graduação. A rede municipal de ensino possui Plano de Carreira para os Profissionais do Magistério, foram criados o abono Produtividade e a regência de classe para os professores da Educação Infantil passou de 10% para 20%. Os recursos financeiros da educação são assegurados através do Fundo Municipal de Educação o que possibilita a sua aplicação. Ainda não foi possível reformular o Sistema Municipal de Ensino, também não foi criada a legislação específica para regulamentar a eleição dos gestores escolares e a gestão democrática. Os gestores escolares realizaram curso Escola de Gestores através da Universidade Federal e o Ministério da Educação.

Audiências Públicas, reunião de prestação de contas dos Conselhos: Municipal de Educação, Conselho do Fundeb, Conselho de Alimentação escolar, Conselho de Cultura. Os cargos comissionados do quadro da Educação são preferencialmente profissionais efetivos de carreira do Magistério.

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

XXII – Outras Informações Previamente Solicitadas pelo Tribunal de Contas

Recebemos um pedido de informação quanto a empenhos emitidos no exercício de 2017, que segundo o Tribunal estavam em desconformidade com os critérios de fiscalização adotados, para pedido de análise e providências por parte desta administração.

Em resposta ao ofício, informamos que já tinha sido tomadas as devidas providências.

Ações Desenvolvidas

Ações Desenvolvidas do Controle Interno no exercício de 2017.

Com base na Lei nº 019/2001, Artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e Artigo 74 da Constituição Federal, foi criado o Serviço de Controle Interno, tendo como finalidade, fiscalizar, acompanhar, controlar, orientar o Poder Legislativo e Poder Executivo, para melhor aplicação dos Recursos e Bens Públicos.

- 01- Emissão de 20 Pareceres e Análise de Prestações de Contas Adiantamento, Concedidos a Servidores da Prefeitura e Fundos.**
- 02- Emissão de 83 Pareceres e Análise de Prestações de Contas Concedidas a Entidades Sociais recebidos da Prefeitura e Fundos Municipais.**
- 03- Encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores, uma cópia das Publicações dos Relatórios da LRF no exercício de 2017.**
- 04- Encaminhamento ao Tribunal de Contas, do E-sfinge do exercício de 2017 e Prestação de Contas.**
- 05- Emissão de 602 Pareceres e Análise sobre a Legalidade por Tempo Determinado através de Processo Seletivo, para diversas Secretarias da Prefeitura, no exercício de 2017.**
- 06- Emissão de 45 Pareceres e Análise sobre a Admissão de Servidor por Concurso Público, para diversas Secretarias da Prefeitura, no exercício de 2017.**
- 07- Emissão de 30 Pareceres de Aposentadoria e Análise das mesmas, no exercício de 2017.**
- 08- Encaminhamento das prestações de contas bimestrais do exercício de 2017 aos Conselhos Municipais, para Análise das Prestações de Contas.**

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

- 09- Efetuei 03 Auditorias no exercício de 2017, nas Secretarias de Educação, Saúde e Administração, Ipesmuc.**
- 10- Emissão de 139 Pareceres nos Processos de Compra de Inexigibilidade e Dispensa de Licitações, entre Prefeitura e Fundos, no exercício de 2016.**
- 11- Emissão de ofícios, memorandos, solicitações e recomendações á varias secretarias e fundos do Município, no exercício de 2017.**
- 12- Solicitei junto a chefia mais funcionários no setor de Controle Interno, bem como um gestor de contratos, para melhor funcionamento do setor de controle interno.**

Considerações Finais

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2016 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público. Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza; Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino; Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial. Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Curitiba conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2017 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

OBS: O Controle Interno do Município de Curitiba possui apenas um Servidor em sua Estrutura. Servidor Efetivo, com cargo de Comissão nomeado através da portaria 011/2013 de : 02-01-2013. Apesar de somente um servidor em sua estrutura, procura cumprir com todas as suas atribuições na medida do possível. buscando orientações, passando orientações, cobrando atitudes e melhoria na gestão municipal em todas as entidades do Município.

Valdemir José Ortiz de Castilho
Controle Interno